



REGULAMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS A DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FAUFBA

1. A consulta prévia relativa à indicação para Diretor e Vice-Diretor da FAUFBA, para o quadriênio 2020/2024, será realizada pelos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e estudantes), em conformidade com o disposto neste documento.
 - 1.1 O processo de consulta prévia destina-se a subsidiar o Reitor na escolha do Diretor e do Vice-Diretor da FAUFBA.
2. O processo de consulta prévia será coordenado e dirigido por uma Comissão, obedecido ao disposto neste documento.
3. O processo de consulta prévia fica delegado à Comissão Especial, indicada pela Congregação, composta por dois professores (um titular e o outro suplente), dois funcionários técnico-administrativos (um titular e o outro suplente), e dois alunos (um titular e o outro suplente).
 - 3.1 Estarão impedidos de integrar a Comissão, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, o candidato a Diretor ou Vice-Diretor, seu cônjuge e parentes até o terceiro grau.
4. A Comissão Especial elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, Secretário e respectivos suplentes e deliberará por maioria simples. O *quorum* para tomada de decisões será a maioria simples dos integrantes.
5. Compete à Comissão:
 - a) Coordenar o processo de consulta prévia a que se refere este documento;
 - b) Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as exigências legais e as constantes neste documento;
 - c) Divulgar os nomes dos candidatos com resumos de seus currículos e programas de gestão para o mandato;
 - d) Organizar debate, no qual os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade e condições a todos;
 - e) Estabelecer local da mesa receptora na Unidade;
 - f) Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com os presentes procedimentos;
 - g) Providenciar todo o material necessário ao processo de consulta prévia;
 - h) Indicar os componentes da mesa receptora;
 - i) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto à mesa receptora. Será permitida a presença de apenas um fiscal por candidato, na mesa receptora;
 - j) Coordenar o processo de apuração;



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
FACULDADE DE ARQUITETURA

Endereço: Rua Caetano Moura, 121 - Federação – CEP: 40.210- 350
Salvador /Bahia
Telefone: (071) 3283-5884 (071) 3283-5889
E-mail: arqufba@ufba.br



- k) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta prévia;
- l) Proclamar os resultados de consulta;
- m) Fiscalizar o processo de consulta prévia, para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja usado pelos candidatos.

6. Somente poderão ser candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da FAUFBA, em efetivo exercício do cargo de Professor Titular, Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, conforme o art.1º parágrafo 1º do Decreto 6.264, de 22/11/2007 e do art. 4º da Medida Provisória nº 295, de 29/05/2006 que cria a classe de Professor Associado.

6.1 Excluem – da condição de candidato os docentes enquadrados nos seguintes casos:

- a) Com contrato por tempo determinado;
- b) Em licença para se tratar de interesse particular;
- c) Afastado à disposição de outro órgão ou entidade fora da FAUFBA.

7. Estarão inscritos na consulta prévia os candidatos que fornecerem à comissão:

- a) Documento de identidade;
- b) Resumo do *curriculum vitae*;
- c) Proposta de trabalho;
- d) Declaração de elegibilidade.

7.1 Compete ao candidato fornecer à Comissão Especial uma cópia do seu *curriculum vitae*, bem como do seu plano de trabalho, conforme local e horário previstos no Edital de Convocação.

8. Serão participantes da consulta os docentes, servidores técnicos-administrativos e todos os estudantes regularmente matriculados na FAUFBA.

9. Poderão participar do processo de consulta prévia os estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculados no semestre em que ocorrer a consulta.

9.1 Os alunos ouvintes/convênios, os de matrícula especial, os de cursos de extensão, de pós-graduação *lato sensu* e os que estiverem com a matrícula trancada não poderão **participar do processo de consulta prévia**.

10. Poderão participar do processo de consulta prévia todos os docentes e servidores técnico-administrativos, exceto os que estiverem nas seguintes situações:



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
FACULDADE DE ARQUITETURA

Endereço: Rua Caetano Moura, 121 - Federação – CEP: 40.210- 350
Salvador /Bahia

Telefone: (071) 3283-5884 (071) 3283-5889

E-mail: arqufba@ufba.br



- a) Contrato de prestação de serviços;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Em licença sem vencimentos;
- d) Afastado à disposição de outro órgão ou entidade fora da FAUFBA.

11. Poderão votar todos os docentes da carreira do magistério, exceto os professores visitantes e substitutos e aqueles que se enquadrem no subitem 6.1.

12. Os participantes que tiverem mais de um vínculo com a Universidade votarão uma só vez. Votará o aluno- funcionário, como funcionário; o aluno-docente, como docente e o funcionário-docente, como docente.

13. Poderá votar aquele que reassumir o efetivo exercício na FAUFBA, até 15 (quinze) dias antes do primeiro dia marcado para a realização da consulta.

14. Para a realização da consulta, objeto deste documento, ficam estabelecidos calendários e horários constantes do Edital de Convocação datado de 12 de setembro do corrente ano.

15. O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

16. O voto será uninominal. Cada participante receberá uma cédula na cor correspondente à sua categoria, devidamente rubricada, e na qual constará o nome de todos os candidatos, assinalando um "X" no interior do quadro ao lado do nome do candidato de sua preferência.

17. Será encaminhada à congregação a lista dos candidatos mais votados para Diretor e Vice-Diretor, por cada um dos três segmentos da comunidade, indicando os respectivos números de votos obtidos.

18. Serão observados os seguintes pesos para os diferentes segmentos: 0,34 para os docentes; 0,33 para os servidores técnico-administrativos; 0,33 para os discentes; e utilizada a fórmula abaixo para a determinação do escore de cada um dos candidatos:

$$E = [(NVP / NTP) \times 0,34 + (NVS / NTS) \times 0,33 + (NVE / NTE) \times 0,33] \times TV$$

Onde:

E = escore do candidato;

NVP = número de votos de professores;

NTP = número total de professores com direito a voto;

NVS = número de votos de servidores técnico-administrativos;

NTS = número total de servidores técnico-administrativos com direito a voto;

NVE = número de votos dos estudantes;

NTE = número total de estudantes com direito a voto; e

TV = total de votos dos docentes, servidores e estudantes.



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
FACULDADE DE ARQUITETURA

Endereço: Rua Caetano Moura, 121 - Federação – CEP: 40.210- 350
Salvador /Bahia

Telefone: (071) 3283-5884 (071) 3283-5889

E-mail: arqufba@ufba.br



19. A campanha dos candidatos se processará na forma deste documento conforme o calendário previsto no Anexo 1.
20. A mesa apuradora será composta por indicação da Comissão Especial.
 - 20.1 A apuração será centralizada em um único local a ser determinado pela Comissão Especial e começará imediatamente após o término da votação, não podendo ser interrompida até a sua conclusão.
 - 20.2 Os registros serão feitos por urnas, em atas lavradas e assinadas pela mesa apuradora, devendo ser as mesmas entregues junto com todo o material da consulta à Comissão Especial para confecção do mapa geral de apuração.
21. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificado, por ordem:
 - a) O candidato que tiver mais tempo de serviço na FAUFBA;
 - b) O candidato mais idoso.
22. O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte após a divulgação do resultado da consulta pela Comissão Especial.
23. Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial, que permitirá decisão conclusiva e irrecorrível.
24. A mesa receptora será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Suplentes.
 - 24.1 Cada mesa receptora poderá ter representante dos três segmentos da Comunidade Universitária, credenciados pela Comissão Especial.
25. A mesa receptora poderá funcionar, ocasionalmente, com um mínimo de três de seus membros.
26. No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do participante, durante o seu tempo de votação.
27. Compete ao Presidente da mesa receptora:
 - a) Conferir a integridade do material recebido para a consulta;
 - b) Identificar os fiscais credenciados;
 - c) Solicitar a identificação do participante, com apresentação de documento que contenha fotografia, verificando se o seu nome consta da lista;
 - d) Rubricar, juntamente com um dos mesários, as cédulas da consulta;



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
FACULDADE DE ARQUITETURA

Endereço: Rua Caetano Moura, 121 - Federação – CEP: 40.210- 350
Salvador /Bahia

Telefone: (071) 3283-5884 (071) 3283-5889

E-mail: arqufba@ufba.br



- e) Instruir os participantes de como votar;
 - f) Dirimir as dúvidas que ocorrerem durante o processo;
 - g) Comunicar à Comissão Especial as ocorrências relevantes;
 - h) Assinar, com os demais mesários, a ata de consulta.
28. Compete ao Vice-Presidente:
- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional;
 - b) Assinar a ata de consulta.
29. Compete ao Secretário:
- a) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
 - b) Solicitar e fazer registrar a assinatura dos participantes da lista;
 - c) Lavrar e assinar a ata de consulta.
30. Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Especial o seguinte material:
- a) Lista de participantes da respectiva mesa receptora;
 - b) Envelopes e listas para votos em separado;
 - c) Três urnas, uma para cada segmento;
 - d) Cédulas oficiais em cores diferentes, onde constarão os nomes dos candidatos;
 - e) Material para fechamento das urnas;
 - f) O Material de expediente necessário à execução dos trabalhos da mesa receptora.
31. No primeiro dia da consulta, antes do início dos trabalhos, os mesários devem fazer a conferência das urnas correspondentes a cada categoria.
32. Por ordem de chegada, o participante apresentará ao Presidente da mesa receptora documento que permita sua identificação, civil e/ou funcional. Assinando posteriormente a lista correspondente.
33. Cada participante, após votar, dobrará a cédula e a depositará na urna correspondente à sua categoria funcional.
- 33.1 Ao depositar a cédula, o participante deve fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos mesários.
34. O voto em separado é permitido nos seguintes casos:
- a) Quando não constar na lista de votação o nome do participante e este pertencer comprovadamente à unidade onde se encontra a urna;
 - b) Para casos omissos, procurar orientação da Comissão Especial.
- 34.1 Autorizado o voto em separado, o participante assinará a folha especial, sendo sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e colocado em outro envelope onde deve constar o nome do votante e a unidade de sua lotação.



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
FACULDADE DE ARQUITETURA

Endereço: Rua Caetano Moura, 121 - Federação – CEP: 40.210- 350
Salvador /Bahia

Telefone: (071) 3283-5884 (071) 3283-5889

E-mail: arqufba@ufba.br



35. Ao final do primeiro dia de consulta, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, sendo logo em seguida levadas pelo Presidente a um único local, previamente designado pela Comissão Especial.

36. Antes de iniciar os trabalhos do segundo dia da consulta, os mesários, juntamente com os fiscais, devem conferir o lacre da urna, para depois rompê-lo.

37. Terminado o prazo da consulta e declarado o seu encerramento pelo Presidente da mesa receptora, deve esse tomar as seguintes providências:

- a) Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os mesários e fiscais;
- b) Inutilizar, nas listas de assinaturas, os lugares não utilizados pelos participantes ausentes;
- c) Mandar lavrar a ata da consulta pelo Secretário, seguindo modelo distribuído pela Comissão Especial.

38. Junto à mesa apuradora só poderá permanecer os membros da Comissão Especial, fiscais e candidatos.

39. Cada urna será aberta após ter sido verificado o lacre, as folhas de assinaturas dos participantes e a ata da mesa receptora.

40. Contadas as cédulas das urnas, a junta apuradora verificará se o seu número corresponde ao número de votantes.

41. Apresentando sinais de rasura ou de identificação do votante, a cédula será anulada.

42. Serão consideradas nulas as urnas que:

- a) Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- b) Não estiverem acompanhadas das respectivas listas de assinaturas de votantes e atas;
- c) Não apresentarem número de votos correspondente ao número de votantes, tolerando-se margem de erro de até 5%.

42.1 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Especial para efeito de possíveis recursos.

43. As cédulas apuradas retornarão, após a sua contagem, às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos, pelo prazo de 03 (três) dias após o encerramento da consulta, quando serão incineradas.

44. A fiscalização da consulta e apuração será exercida pelos candidatos concorrentes, através da indicação de um fiscal junto à mesa receptora e apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Especial.



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
FACULDADE DE ARQUITETURA

Endereço: Rua Caetano Moura, 121 - Federação – CEP: 40.210- 350
Salvador /Bahia

Telefone: (071) 3283-5884 (071) 3283-5889

E-mail: arqufba@ufba.br



- 44.1 A indicação do fiscal da mesa receptora não pode recair em membros da mesa receptora, da Comissão Especial, tampouco em candidatos.
- 44.2 Os candidatos poderão funcionar como fiscais da apuração sem haver necessidade de credenciamento.
45. O fiscal só pode atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.
46. Durante a apuração, os fiscais podem solicitar impugnação de voto, de uma urna ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora fazer constar em ata, para posterior decisão da Comissão Especial.
47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.
48. A Comissão Especial extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos.

Salvador, 12 de setembro de 2019.

A Comissão Especial:

Professora Elisabete de Araújo Ulisses dos Santos
(Membro Titular – Presidente da Comissão)

Professora Renata Inês Burlachinni Passos da Silva Pinto (Membro Suplente)
Servidora Carina de Carvalho Gonçalves (Membro Titular – Secretário da Comissão)
Servidor Ramon Araújo Soares (Membro Suplente)
Estudante Franklin Pereira da Silva (Membro Titular)
Estudante Maria Eduarda Ramos Mendes (Membro Suplente)